

**PROCESSO TC –03344/23**

*Direito Constitucional e Administrativo. Poder Legislativo Municipal. Câmara de Santana dos Garrotes. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022 – Regularidade. Atendimento integral às exigências da LRF. Recomendação. Arquivamento.*

<b>ACÓRDÃO AC1-TC nº 2184/24</b>
----------------------------------

**RELATÓRIO:**

*Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Senhor Marcelino Inácio Neto, atuando como gestor daquela Casa Legislativa.*

*A Diretoria de Auditoria e Fiscalização – Divisão de Auditoria da Gestão Municipal (DIAFI/DIAGM III) deste Tribunal emitiu, com data de 20/06/2022, o relatório eletrônico inicial (fls. 174/182), com base em uma amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, por meio do SAGRES, cujas conclusões são resumidas a seguir:*

- 1. A Lei Orçamentária Anual – LOA, nº 548 de 30/12/2020, estimou as transferências em R\$ 1.025.710,00 e fixou a despesa em igual valor.*
- 2. As Receitas Orçamentárias efetivamente transferidas alcançaram R\$ 1.025.709,93, enquanto as Despesas Realizadas atingiram o valor de R\$ 1.025.695,94, gerando um resultado orçamentário superavitário, ainda que residual, no valor de R\$ 13,99.*
- 3. A Despesa total do Poder Legislativo Municipal representou aproximadamente 7% das receitas tributárias e transferidas- RTT, cumprindo o disposto no Art. 29-A, I, da Constituição Federal.*
- 4. A Despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal atingiu 60,98% das transferências recebidas no exercício, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.*
- 5. A despesa com pessoal representou 2,27% da Receita Corrente Líquida – RCL do exercício de 2022, atendendo ao disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.*
- 6. Não há registro de denúncia protocolada neste Tribunal referente ao exercício em análise.*

*Ao fechar o relatório inaugural, o Corpo Técnico concluiu pela existência de única desconformidade na presente prestação de contas (realização de despesas com firma não habilitada para o respectivo exercício comercial), que suscitou a citação do gestor, e de todos os demais vereadores, para, querendo, apresentar defesa.*

*Após regular citação, o Sr. Marcelino Inácio Neto atravessou contrarrazões (Documento TC nº 77567/23, fls. 188/256), as quais foram examinadas em detalhes pelo Órgão de Instrução, dando azo a relatório técnico de análise de defesa (fls. 264/269), assim finalizado:*



*Ante o exposto, esta Auditoria considera superada a irregularidade com relação à empresa contratada possuir a capacidade da execução do serviço, no entanto entende que não foi demonstrada a economicidade em tal contratação, sugerindo-se a notificação do atual gestor para que observe, em sua gestão, o mencionado princípio.*

*Convocado a emitir opinião, o Ministério Público Especial de Contas, por força do Parecer nº 1127/24 (fls. 280/286), de autoria da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, alvitrou no seguinte sentido:*

*A) REGULARIDADE DAS CONTAS do gestor da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, Sr. Marcelino Inácio Neto, referente ao exercício de 2022;*

*B) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000;*

*C) RECOMENDAÇÕES à atual Gestão: 1) elaborar um estudo sobre a viabilidade econômica da realização de despesas a título de aluguel, manutenção e atualização do sistema de frota da Câmara Municipal; 2) guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal.*

*O feito foi agendado para a presente sessão, tendo sido providenciadas as comunicações processuais de estilo.*

#### **VOTO DO RELATOR:**

*Finda a fase instrucional com o esclarecimento da única irregularidade apontada na peça inaugural, nada há a comprometer as contas do gestor. Destarte, voto em linha com o Ministério Público, pela regularidade das contas em comento, com a declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF, reforçando a recomendação sinalizada.*

#### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

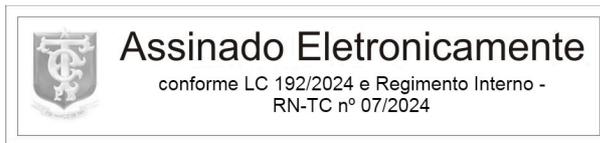
*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:*

- I. JULGAR REGULARES das Contas referentes ao exercício financeiro de 2022 do Sr. Marcelino Inácio Neto, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes;*
- II. DECLARAR O ATENDIMENTO aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000;*
- III. BAIXAR RECOMENDAÇÃO à atual Mesa Diretora da Câmara de Santana dos Garrotes no sentido de elaborar um estudo sobre a viabilidade econômica da realização de despesas a título de aluguel, manutenção e atualização do sistema de frota da Câmara Municipal.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

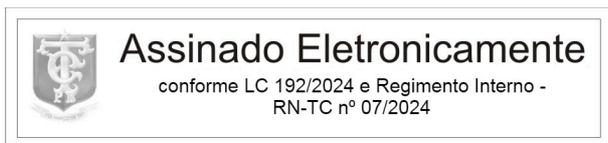
*João Pessoa, 17 de outubro de 2024.*

Assinado 21 de Outubro de 2024 às 10:55



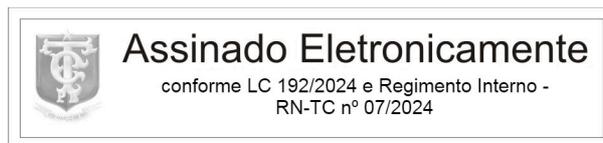
**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Outubro de 2024 às 09:47



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 21 de Outubro de 2024 às 10:31



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO